



Lei nº 1.180/2017

Lei nº 1.180/2017, de 02 de junho de 2017.

Publicado nesta data mediante  
Afixação no "Placar" da Prefeitura  
Palmeiras de Goiás, 02/06/17

*"Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar o imóvel que menciona, e dá outras providências."*

Lucas Cardoso de Sousa  
Secretário de  
Administração e Planejamento  
Decreto nº 001/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Centro de Educação Superior de Inhumas Eirelli EPP, CNPJ 07.242.113\0001-42 para fins de construção de uma Faculdade, um terreno com uma área de 12.000 m<sup>2</sup> metros quadrados, representado por imóvel situado na Rua 03, no Residencial Flórida da área institucional APM 4 do referido setor.

Art. 2º - Para o fiel cumprimento desta Lei, fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder a transferência de domínio do citado imóvel através de Escritura Pública de Doação, na forma da Lei.

Art. 3º - Fica determinado o prazo de 1 ano para início e 2 anos para conclusão do projeto inicial da proposta, contido no anexo I, retornando o bem para o município se desobedecendo os prazos estabelecidos.

Art. 4º - Fica proibido a utilização do bem ora doado para finalidade diferente da proposta.

§1º – Caso a instituição deixe de funcionar em um período inferior a 12 anos, contados a partir da escrituração do imóvel, o bem ora doado voltará automaticamente para o município com todas as benfeitorias nele realizadas, sem nenhum ônus adicional.

§2º- A metragem remanescente do imóvel, não utilizada para o projeto inicial da donatária, não poderá sob argumento algum ser alienado, devendo esta área no prazo de 04 anos, ser devolvida ao município, salvo se apresentado o projeto de expansão que se sujeitará a lei específica de sua doação.

§3º- A donatária fica, em contrapartida, obrigada a conceder bolsas de estudos em convênio a ser celebrado com o município, cujas regras de concessão serão estabelecidas entre ambas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**PALMEIRAS DE GOIÁS**  
GOVERNO PARA TODOS 2017-2020



Lei nº 1.180\2017

Art. 5º -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o contido na Lei nº 1017\2013 e 1022\2013.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Palmeiras de Goiás**, aos 02 dias do mês de junho de 2017.

**Vando Vitor Alves**  
Prefeito